



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
CNPJ: 34.682.385/0001-36  
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2025-CMON

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Objeto: “AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO”

*Diogo Gomes Sousa*, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, nomeado nos termos da Portaria de nº 007/2025, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo *Administrativo nº 05/2025* relativo ao *processo licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2025 para AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO* para atender as demandas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos do *Processo licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2025* para atender as demandas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

1. DOCUMENTOS ANALIZADOS / ANEXADOS AO PROCESSO

- I- Solicitação De Demanda
- II- Despacho do Presidente
- III- Declaração de adequação orçamentaria e financeira
- IV- E.T.P.
- V- Termo de referência
- VI- Cotação de preços;
- VII- Edital de publicação;
- VIII- Minuta do contrato;
- IX- Extratos de publicações;
- X- Documentos de Regularidade/ habilitação dos licitantes
- XI- Termo de Adjudicação e Homologação;
- XII- Parecer jurídico

**DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Em conformidade com o art.º 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente, e que foram objeto de análise pela Assessoria Jurídica.

**DA PESQUISA DE PREÇO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**CNPJ: 34.682.385/0001-36**  
**PODER LEGISLATIVO**

adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas ou ainda, que elas sejam realizadas nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/21.

Assim, para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes. Vale ressaltar que a adequada pesquisa de preços é essencial para avaliar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la.

### **DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

Além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

### **DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

### **DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

Para a realização da licitação, a autoridade competente designou por meio da portaria de nº076/12025 um agente de contratação e equipe de apoio dentre os servidores desta Casa de Leis, cujas atribuições estão descritas nas Resoluções nº. 001/2024 e 006/2024 de 09/01/2024.

### **CONCLUSÃO:**

Por fim, com essas considerações, *Manifesto Favoravelmente A Legalidade* dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da Lei.

É o parecer do Controle Interno

Ourilândia do norte, aos 11 dias do mês junho de 2025.

Diogo Gomes Sousa  
Controle Interno  
Port. nº007/2025